



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 52307/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 163/13

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO, EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO DE BENS PERMANENTES – ESTANTES DE AÇO E ARMÁRIOS DE AÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. C. VERAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA E. C. VERAS**, CNPJ n.º 14.013.937/0001-06, sediada à Rua da Calma 927, Matadouro Novo Caxias/MA, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo Carvalho Veras, portador da Carteira de Identidade n.º 1564188 – SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 52307/2012, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 30/2013-SRP**, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a para contratação de empresa especializada em fabricação, embalagem, armazenamento de bens permanentes – estantes de aço e armários de aço, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

ITEM	BEM PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD. PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE CONTRATADA
01	Estante de Aço	ESTANTE DE AÇO Composta por 06 (seis) prateleiras reguláveis e 04 (quatro) colunas em forma de L, em chapa nº 14 perfuradas com prateleiras parafusadas e reguláveis. Dimensões: altura mínima de 198cm x profundidade 40cm x largura 92cm. Especificação do material empregado: chapa de aço laminada a frio, nº 22 (0,75mm), com dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, com 02 (dois) reforços tipo ômega na parte inferior das prateleiras, 02 (dois) reforços em "X" em cada lateral e (01) um no fundo da estante de aço, com 1m de comprimento e 2,5cm de largura. Laminada a frio com no mínimo 0,90mm de espessura. Coluna em chapa de aço laminada a frio nº 14 (1,90mm). Pré-tratamento: Pintura eletrostática a pó na COR CINZA CRISTAL, após tratamento antiferruginoso, através do banho de imersão orgânico ou tratamento similar por spray. Capacidade de Peso: Peso mínimo de 85kg por prateleira.	Azzu's	500	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 52307/2012**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado ao fornecimento dos equipamentos, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE, através da **Coordenação de material e patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, obriga-se a:

3.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos objetos;

3.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

3.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

3.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos equipamentos;

3.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

3.1.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

3.1.10. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

3.1.11. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer o objeto conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 52307/2012**

- 4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 4.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 4.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação etc) decorrentes da relação de emprego;
- 4.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- 4.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 4.9. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 4.10. Manter pessoal especializado para a execução do contrato, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste projeto;
- 4.11. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 4.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.13. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 4.14. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TJ/MA (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos etc);
- 4.15. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto ao fornecimento dos equipamentos;
- 4.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado inclusive a terceiros pela execução inadequada do contrato;
- 4.17. O fornecimento de todos os materiais a serem empregados na execução do contrato é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovadamente novos e estarem de acordo com as especificações do fabricante;
- 4.18. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;
- 4.19. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou propostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 52307/2012**

4.20. Assegurar ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar;

4.21. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

4.22 "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. O prazo de entrega será no máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da entrega da Nota de empenho, na **Coordenação de material e patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, situada na Praça Pedro II, Sn, Centro, São Luís/MA no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

a.1) Os produtos (bens permanentes) serão recebidos pela Coordenação de material e patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

a.2) No ato da entrega, o responsável emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

a.3) Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do TJMA conforme citado no item 5.1, e constará das seguintes fases:

a.3.1) Abertura das embalagens;

a.3.2) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

a.3.3) Colocação do produto (bens permanentes) conforme Termo de referência;

a.4. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

a.5. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

b) **Definitivamente**, findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

5.3. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 52307/2012**

- 5.4.** O objeto desta licitação deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, para os equipamentos, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 5.5.** O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.6.** O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 5.7.** Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;
- 5.8.** Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- 5.9.** A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na **Coordenação de material e patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Praça Pedro II, Sn, Centro, São Luís/MA**, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;
- 5.10.** O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;
- 5.11.** O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;
- 5.12.** O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;
- 5.13.** Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 5.10 e 5.11, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;
- 5.14.** A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;
- 5.15.** Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 05 anos;
- 5.16.** Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente à CONTRATADA ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 52307/2012**

necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

5.17. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º **2013NE00576**;

6.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da **CONTRATADA, Agência 124-4, Conta Corrente 43151-6, Banco do Brasil**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

6.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

6.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

6.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 52307/2012**

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenação de material e patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

8.2. Caberá à **Coordenação de material e patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 52307/2012**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **9.2**, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem **9.2** e no subitem **9.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **9.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 52307/2012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP. DE MODERN E REAP. JUD- FERJ
PROJETO ATIVIDADE	4436- MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52018- MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS EM GERAL
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 6º, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 26 de setembro de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SRA. LERIVALDO CARVALHO VERAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG Nº:

NOME:

RG Nº:

[Assinatura]
22729612002-5

André de S. Moreno
082543397-5

São Luís, 2 de outubro de 2013.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA AZ – SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52.345/2012 - TJMA; OBJETO: Aquisição de Material de Expediente. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, c/c a Lei 10.520/02; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa AZ – SERVIÇOS LTDA; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 02/10/2013; **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ R\$ 194.140,00 (Cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta reais); **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Moraes da Silva – Diretor Administrativo; p/ Contratada: Sr. Aldene Nogueira Passinho - Representante Legal.

São Luís, 2 de outubro de 2013.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 166/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA SUE-ELLEN M. P. DOS SANTOS – ME (SUCESSO SOLUÇÕES COMERCIAIS)(CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 39.791/2013; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de medicamentos e Materiais Odontológicos para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 29.904,65 (vinte e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE03156-TJ; **FUNÇÃO:** 02- JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; **ITEM DE DESPESA:** 30019 – MATERIAL P/HOSP, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, LABOR.; **FONTE DE RECURSOS:** 0301000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19.09.2013; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sra. Sue- Ellen Mendonça Peixoto dos Santos – Representante Legal da Empresa.

São Luís, 23 de julho de 2013.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 171/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA TRAPICHE TURISMO E EVENTOS LTDA - ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.412/2013; BASE LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por intermédio de agência de viagens, destinados a utilização por membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas, no regular cumprimento da missão institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme proposta da contratada presente nos autos; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – 2.1.** O contrato terá vigência não será superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a sua prorrogação, conforme preceitua o Art. 24, IV da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça do Estado do Maranhão; **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:** 8.1- O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), de acordo com as Notas de Empenho n.º 2013NE00598-FERJ e 2013NE00600-FERJ; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.4. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes: Referente à Nota de Empenho 2013NE00598-FERJ: **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; Referente à Nota de Empenho 2013NE00600-FERJ: **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4437 – GESTÃO E CPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30.09.2013; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sr. Enio da Silva Rocha– Representante Legal da Empresa.

São Luís, 01 de outubro de 2013.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 163/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA E. C. VERAS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52307/2012 - TJ; OBJETO: contratação de

empresa especializada em fabricação, embalagem, armazenamento de bens permanentes – estantes de aço e armários de aço; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: EMPRESA E. C. VERAS; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentária; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/09/2013; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco reais), de acordo com Notas de Empenho n.º 2013NE00576; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040601; PROJETO ATIVIDADE: 4436; NATUREZA DE DESPESA: 449052; ITEM DE DESPESA: 52018; FONTE DE RECURSOS: 0101000000. ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Erivaldo Carvalho Veras– Representante Legal.

São Luís, 01 de outubro de 2013.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 164/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA LUITZE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52307/2012 - TJ; OBJETO: contratação de empresa especializada em fabricação, embalagem, armazenamento de bens permanentes – estantes de aço e armários de aço; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; ONTRATADO: EMPRESA LUITZE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentária; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/09/2013; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro reais), de acordo com Notas de Empenho n.º 2013NE00577; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; PROJETO ATIVIDADE: 4436; NATUREZA DE DESPESA: 449052; ITEM DE DESPESA: 52018; FONTE DE RECURSOS: 0107000000. ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Marcel Iran Scheffer Vieira – Representante Legal.

São Luís, 01 de outubro de 2013.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora Geral da Secretaria

Diretoria Financeira

PORTARIA-TJ - 27052013

(relativo ao Processo 47410/2013)

Código de validação: D6FC40D623

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o afastamento, em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo, conforme solicitação protocolizada sob o n.º 47410/2013.

Beneficiário	Cargo ou função	Localidade	Período	Diárias				Finalidade
				Qt.	Unitário	Desc.	Aux.	Total
Márcia Maria Fernandes Ribeiro Barbhos Mat: 65318	Chefe do Cerimonial	Lago da Pedra-MA	02/10 a 04/10/2013	3	300,00	99,00		801,00
		São Luís-MA	05/10 a 05/10/2013	Meia	150,00	0,00		150,00
		Totais		3,50				951,00
Isabel Candida Aquino Serra Mat: 144485	Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo	Lago da Pedra-MA	02/10 a 04/10/2013	3	180,00	99,00		441,00
		São Luís-MA	05/10 a 05/10/2013	Meia	90,00	0,00		90,00
		Totais		3,50				531,00
Luiz Fernando de Souza Coelho Mat: 120758	Assessor de Comunicação da Presidência	Lago da Pedra-MA	02/10 a 04/10/2013	3	300,00	99,00		801,00
		São Luís-MA	05/10 a 05/10/2013	Meia	150,00	0,00		150,00
		Totais		3,50				951,00

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVLÁCCUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de setembro de 2013.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2013 14:56 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)